



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR PARA INCLUIR 2.174,50 METROS QUADRADOS DA ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, LOTE Nº188-A-2-A, GLEBA DOS SUTIS, SÃO TOMÉ, PR, MATRÍCULA 43.837, REGISTRADO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE CIANORTE - PR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano do Município de São Tomé, Estado do Paraná, para incluir a área descrita no Art. 2º desta Lei, com a finalidade de possibilitar seu adequado aproveitamento urbano, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A área a ser incluída no perímetro urbano corresponde a uma parcela destacada do imóvel situado no Lote nº 188-A-2-A, Gleba dos Sutis, zona rural deste Município, com área total de 2.174,50 m² (dois mil cento e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), parte integrante de um imóvel maior com 22.708,00 m², registrado sob a matrícula nº 43.837, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/PR, a qual será incorporada ao **Conjunto San Martini**, conforme delimitação constante da planta georreferenciada anexa.

Parágrafo único. A área a ser incorporada ao perímetro urbano está devidamente individualizada em planta georreferenciada e memorial descritivo anexos a esta Lei, com os seguintes limites e confrontações principais:

- I – Confronta com a **Rua Porto Velho**, no rumo **SO 88º32' NE**, à distância de **68,10 metros**;
- II – Com o **remanescente do Lote 188-A-2-A**, nos seguintes rumos e distâncias:
 - a) No rumo **NO 15º35' SE**, à distância de **27,40 metros**;
 - b) No rumo **SO 76º07' NE**, à distância de **12,50 metros**;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

- c) No rumo **NO 05°43' SE**, à distância de **1,45 metros**;
- d) No rumo **SO 85°40' NE**, à distância de **16,15 metros**;
- e) No rumo **NO 89°10' SE**, à distância de **32,30 metros**;
- f) No rumo **SO 87°39' NE**, à distância de **14,48 metros**;

III –E, finalmente, com a **servidão de passagem**, no rumo **NO 01°14' SE**, à distância de **30,25 metros**.

§1º A área descrita está inserida na Faixa de Servidão Administrativa de Passagem, com acesso à via pública e possibilidade de ligação ao sistema de interceptores e redes públicas.

§2º A inclusão da área no perímetro urbano não implica, por si, mudança de zoneamento, devendo este ser definido nos termos da legislação urbanística municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Órgão Oficial do Município

TRIBUNA DE CIANORTE

Em 1 / 10 / 25

Edição nº 9486 Página nº 81